



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL nº 6.278/2013 de 20 de Outubro de 2013

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná Fone: (45) 3321-2366

RESOLUÇÃO nº 051, de 08 de setembro de 2014.

APROVA ARQUIVAMENTO DE APURAÇÃO SUMÁRIA DE DENÚNCIA RELATIVA À AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO DE PLANTÃO PELO CONSELHO TUTELAR REGIONAL OESTE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.278 de 20 de Outubro de 2013, com o respaldo da deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 03/09/2014 do CMDCA, e:

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.278/2013, Art. 12 que trata das competências do CMDCA em seu Inciso XI – Receber petições, denúncias, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito ou descumprimento dos direitos assegurados a crianças e adolescentes, bem como tomar as providências que julgar necessárias e Inciso XII – Realizar apuração sumária, instaurar sindicâncias administrativas e processos administrativos disciplinares, para apurar eventual falta funcional praticada por Conselheiro Tutelar no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO a Lei Municipal No. 6.279/2013, Art. 44, que dispõe que as denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiro Tutelar serão encaminhadas e apreciadas pela Comissão Especial, composta por 03 (três) membros do CMDCA, a ser instituída por meio de Resolução do CMDCA;

CONSIDERANDO que se trata de denúncia realizada por servidora municipal, de um serviço governamental, que buscou o atendimento do Conselho Tutelar Regional Oeste, através de telefone, na data de 05/03/2014, sem êxito, e ao ser acionado o telefone de plantão, o plantonista encontrava-se em Foz do Iguaçu. Informa ainda que não trata-se de um caso isolado, pois essa situação já ocorreu em outras situações;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão Especial de Apuração dos fatos, apresentado e aprovado pelo Conselho em Reunião Ordinária do CMDCA, realizada em 03/09/2014, o qual dispõe: “Diante do exposto e demonstrado, além da inexistência de efetiva comprovação dos fatos denunciados, quer seja pela Denunciante, quer seja pelo denunciado, bem como com fundamentos no que restou estabelecido pela Resolução No. 055 de 04/07/2013, a Comissão

Especial sugere o arquivamento do presente processo de Apuração Sumária de denúncia, nos termos do art. 50 da Lei Municipal No. 6.279/2014.

RESOLVE

Art. 1º. – APROVAR o arquivamento da Apuração Sumária com base no parecer da Comissão Especial instituída pela Resolução No. 012/2014 de 12/03/2014, supracitado e aprovado pela Plenária da Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 03/09/2014.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cascavel, 08 de setembro de 2014.

Valdair Mauro Debus
Presidente do CMDCA